



**Mene
Portella**
a ideia é só o começo



São Paulo
Brasília
Goiás
Ceará
Amazonas
Roraima

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL N° 011/24 DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**

Ref.: - Edital n° 011/2024

MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 08.530.304/0001-72, com sede em Rua Rio Mar, N°73, Nossa Senhora das Graças, Manaus - Amazonas, CEP: 69053-120, vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES

em face do recurso administrativo da Ágil Comunicação e Marketing Ltda., referente ao resultado da 3ª sessão pública da Concorrência n° 011/2024.

I - DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O Cabimento e a tempestividade das presentes Contrarrazões são regulados pelo subitem 13.4.3 do edital n° 011/24: "A interposição do recurso será comunicada

meneportella.com.br

aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.”

O Comunicado PG 10.49.011, foi disponibilizado em 18 de agosto de 2025, informando a interposição de recurso administrativo pela empresa Agil Comunicação e Marketing Ltda. Considerando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões, a data limite para protocolo é 25 de agosto de 2025.

Desta forma, não resta dúvida quanto à tempestividade da presente manifestação.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em síntese, as presentes contrarrazões retratam os autos do edital nº 011/24 da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU para a contratação de empresas prestadoras de serviços de publicidade e propaganda.

Ademais, importante frisar que a presente Concorrência possui como critério de julgamento melhor técnica.

Em 04 de Agosto de 2025, ocorreu a 3ª sessão pública, em que houve a realização da abertura das propostas de preços, e na qual se declarou que a melhor política de preços apresentada foi proposta pela agência Fazenda Comunicação & Marketing Eireli, que somou 151 pontos.

Conforme previsto no subitem 12.8, alínea "f", do edital, foi realizada negociação com as demais agências interessadas, que concordaram em adotar a mesma política de preços apresentada pela Fazenda Comunicação.

A empresa Ágil Comunicação e Marketing Ltda apresentou recurso administrativo, solicitando que a Comissão Especial de Licitação realize uma nova

sessão de abertura das propostas de preço, garantindo aos licitantes a oportunidade de se manifestarem expressamente sobre a prorrogação do prazo de validade das propostas.

III – DA 3ª SESSÃO PÚBLICA PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO

Fora interposto recurso administrativo em face do resultado da 3ª sessão pública da Concorrência, na qual foram abertas e analisadas as propostas de preço apresentadas pelas licitantes previamente classificadas.

Nas razões recursais, a licitante Ágil Comunicação requereu a realização de nova sessão de abertura das propostas de preço, com a devida oportunidade de manifestação expressa dos licitantes quanto à prorrogação do prazo de validade das propostas, tendo em vista que tal manifestação não foi oportunizada na referida sessão.

A sugestão apresentada pela Ágil Comunicação revela-se pertinente, considerando o subitem 7.2.1 do edital, o qual trata expressamente sobre a validade das propostas de preços. Observa-se:

7.2 Validade da Proposta de Preços. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo II.1, o prazo de validade da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes;

7.2.1 Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Julgadora da Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Durante a realização da 3ª sessão, não foi concedida aos licitantes, como determina o edital, a oportunidade de se manifestarem sobre a prorrogação do prazo de validade das propostas, conforme disposto no subitem 7.2.1.

Diante disso, a Mene e Portella Publicidade manifesta concordância com a proposta da Ágil Comunicação a respeito da necessidade de as licitantes manifestarem sua concordância na prorrogação do prazo de validade de suas propostas.

Em complemento, e visando dar maior celeridade ao processo administrativo licitatório, a licitante Mene e Portella sugere que a manifestação das licitantes a respeito da concordância com a prorrogação do prazo de validade de suas propostas **seja feita por meio de diligência da Comissão para com as agências licitantes, conforme autorizado pelo art. 31 da Lei das Estatais e pelo item 12.3.1 do edital, que dispõem:**

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

12.3.1 É facultada à Comissão Julgadora da Licitação, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente dos invólucros destinados à apresentação da Proposta Técnica e da Proposta de Preços.

Assim, com esteio na disposição editalícia e no artigo legal acima transcritos, sugere a licitante Mene e Portella que **venha a Ilustre Comissão Especial de Licitação a realizar diligência (preferencialmente via e-mail) junto às agências de publicidade classificadas, requerendo que se manifestem – em prazo a ser estipulado por Vossas Senhorias – quanto ao intuito e concordância das agências em prorrogarem a validade de suas propostas de preços, em pleno atendimento ao subitem 7.2.1 do edital.**

IV. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, a licitante Mene e Portella Publicidade Ltda. requer o conhecimento **provimento do recurso administrativo** interposto pela empresa Ágil Comunicação e Marketing Ltda., a fim de que a **Comissão Especial de Licitação realize diligência (preferencialmente via e-mail) junto às agências de publicidade classificadas, requerendo que se manifestem – em prazo a ser estipulado por Vossas Senhorias – quanto ao intuito e concordância das agências em prorrogarem a validade de suas propostas de preços, em pleno atendimento ao subitem 7.2.1 do edital.**

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 25 de agosto 2025

lucas.peixinho@meneportella.com.br

Assinado

MENE I PORTELLA PUBLICIDADE LTDA.
Lucas Schulze Peixinho
Procurador Credenciado
RG: 05835023-34



Contrarrazão - Mene e Portella pdf

Código do documento fd3ff215-b2ea-4537-916c-cab93efafdab

Assinaturas



Lucas Schulze Peixinho
lucas.peixinho@meneportella.com.br
Assinou

Eventos do documento

25 Aug 2025, 15:36:31

Documento fd3ff215-b2ea-4537-916c-cab93efafdab **criado** por MATEUS LAURITZEN DE LUCENA MELO (ac123309-73af-4203-b700-16d443aff4ae). Email:mateuslauritzenlm@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-08-25T15:36:31-03:00

25 Aug 2025, 15:37:51

Assinaturas **iniciadas** por MATEUS LAURITZEN DE LUCENA MELO (ac123309-73af-4203-b700-16d443aff4ae). Email: mateuslauritzenlm@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-08-25T15:37:51-03:00

25 Aug 2025, 15:40:36

LUCAS SCHULZE PEIXINHO **Assinou** - Email: lucas.peixinho@meneportella.com.br - IP: 189.100.69.76 (bd64454c.virtua.com.br porta: 16606) - **Geolocalização: -23.594430016200075 -46.687308317151526** - Documento de identificação informado: 917.726.135-68 - DATE_ATOM: 2025-08-25T15:40:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):38e1013445aab6a7d3c233c68b5a74c439ca5397ea92df68d78f16dd10be463b
(SHA512):e471d07a40d9e5dd7d4fc06025b67d90d8e3267351d91b733ec028b83085740d619d26125b4ba8954d9716e879054c4ecee9b80e4f55a1f57212bd5586e0d498

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.